



**Criado pela Lei Municipal de Assistência Social de nº 262, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei de nº 1023, de 12 de agosto de 2005.**

### **Resolução Nº 066/2023**

Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Capivari de Baixo/SC.

**O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, criado pela Lei Municipal nº 262 de 14 de dezembro de 1995, revogada pela Lei nº 1023/2005 de 12 de agosto de 2005 e suas alterações, órgão permanente, paritário consultivo, deliberativo, formulador e controlador, é um colegiado de caráter propositivo e deliberativo, constituído por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Capivari de Baixo/SC, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 262/95 de 14 de dezembro de 1995, Lei nº 1023/2005 de 12 de agosto de 2005 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Comissão de Normas e Documentos, enumeradas no Regimento Interno deste Conselho de 17 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO:** O Parecer nº 001/2023 de 09 de maio de 2023, ata nº 008/2023 da Comissão de Normas e Documentos deste Conselho apresentado:

Em reunião ordinária de 24 de maio de 2023, **ata de n.º 282/2023;**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social, em seu art. 2º inciso I, II, III e IV em se tratando da nomenclatura de cada Secretária especificada no referido artigo conforme Lei Municipal Nº passam a ter a seguintes denominações: I – Secretária de Desenvolvimento Social; II – Secretaria Municipal de Saúde; III – Secretaria Municipal da Educação; III – Secretaria de Infraestrutura, mobilidade e Segurança Pública. Alteração do Art. 7º que passa a ter a seguinte redação: Art. 7º - A mesa diretora do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos. Capítulo IV – Do Funcionamento – Artº 9º - Inciso IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, escolhendo entre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos e Inciso VI – Appreciar todos os assuntos e matérias de competências do CMAS, conforme do CMAS, conforme Lei nº 262/95 de 14 de dezembro de 1995, Lei nº 1023, de 12 de agosto de 2005 e suas alterações.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação e revoga as disposições em contrário.

Capivari de Baixo, 24 de maio de 2023.

**Cleber Rodrigues da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social**